



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Disponibiliza leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal, na rede pública de saúde.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Este projeto de lei se manifesta em concordância com os acordos internacionais que buscam atender demandas criadas e demonstradas pelas estatísticas ao tema, as quais demonstram que uma em cada quatro gravidez termina em aborto espontâneo. O tratamento humanizado dos pacientes, principalmente aquele das gestantes, além de uma tendência médica internacional, foi instituído no Brasil através do “Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento” do Ministério da Saúde.

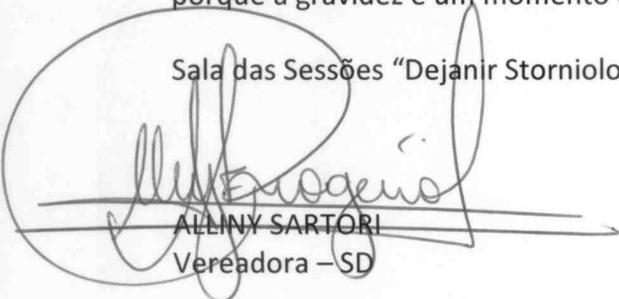
O atendimento exclusivo e diferenciado por parte do município a essas mulheres é fundamental para que tenham a dor do luto amenizada. Esta proposição pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a mãe no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam neste momento.

O conhecimento da perda gestacional geralmente ocorre em ambiente hospitalar, o objetivo dessa proposta propiciar ações contundentes com intuito de atenuar sentimentos emocionais provocados pelo luto.

Desta forma, sugerimos a separação de ambientes, bem como a diferença de cor da pulseira usada pela parturiente enlutada, evitando que os envolvidos em seus cuidados médicos possam questionar um possível erro de local de internação.

Natimortos são muito mais comuns do que as pessoas imaginam, mas raramente se fala deles porque a gravidez é um momento de alegria e esperança.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Disponibiliza leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal, na rede pública de saúde.

Art. 1º Dispõe sobre leito hospitalar privativo para mães de natimorto, mães com óbito fetal e casos de interrupção da gravidez por indicação médica na rede pública de saúde e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.

§1º A separação de que trata o “caput” deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal.

§2º Também será viabilizada a participação do pai, ou outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto e no leito hospitalar.

Art. 2º O atendimento da exigência contida nesta lei se dará de forma universal.

Art. 3º Oferta de leito hospitalar em quarto separado na maternidade para mães a fim de evitar sofrimentos, maiores traumas psicológicos e tentar amenizar a dor do luto com a oferta de um ambiente mais reservado, íntimo e discreto.

Art. 4º As mães também receberão uma cor de pulseira específica para parturiente enlutada, evitando que os envolvidos em seus cuidados questionem um possível erro de local de internação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...